



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

*Controle Interno*

**PARECER Nº 593/2019**

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 062/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Nº 1259/2019-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-023-PMRP**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR FELIPE NUNES & BANDA A SER REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 NA PRAÇA DA PAZ COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO REVEILLON/2019 DESTE MUNICIPIO, CONTRATO nº 20190520**, Originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR FELIPE NUNES & BANDA A SER REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 NA PRAÇA DA PAZ COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO REVEILLON/2019 DESTE MUNICIPIO**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (CONTRATANTE)** com a empresa **FELIPE NUNES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 32.157.255/0001-59 (CONTRATADA)**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), levantados aos cofres do município, com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

**Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 27 de dezembro de 2019.